



LEI

LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.513/2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REQUISITAR QUARTOS DE HOTÉIS, POUSADAS, MOTÉIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, PARA ESTRATÉGIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS, GARANTINDO A PROTEÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a requisitar administrativamente, hotéis, pousadas e outros estabelecimentos de hospedagem, parcial ou integralmente, com o intuito de viabilizar o cumprimento de quarentenas, isolamentos e demais tratamentos médicos não intensivos.

§1º - Serão considerados para efeito do disposto na presente lei os conceitos utilizados pelas instituições oficiais de saúde.

§2º - Os quartos serão destinados, preferencialmente, às (aos):

- I - Profissionais da área de saúde com risco de contaminação pelo COVID-19,
- II – pessoas em situação de rua.

Art. 2º - A requisição administrativa de que trata a presente lei deverá ser sempre fundamentada e se consolidará através de ato próprio específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Será garantido ao proprietário da propriedade privada, o direito ao pagamento posterior de indenização com base em tabela de preços a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 29 de maio de 2020.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**